



CL N° 001/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM **IVANI GRACIANA DE CAMPOS** E A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS –
OVG, NA FORMA ABAIXO:

IVANI GRACIANA DE CAMPOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3498394 2ª Via DGPC-GO, e CPF/MF nº 817.429.161-04, residente e domiciliado na Rua 56, nº 501, Jardim Goiás, Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por sua Diretora de Ações Sociais e Diretora Administrativa Financeira em substituição conforme Portaria nº 060/2022-DIGER Jeane de Cássia Dias Abdala Maia, brasileira, casada, funcionária pública e administradora de empresas, RG nº 3406070 – SPTC - GO e CPF nº 857.775.871-00, ambas residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em decorrência do **Processo nº 202100058005149**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 15 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como a Lei Federal nº 8.245/1991 e pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Do imóvel)

O **LOCADOR**, proprietário do imóvel situado na Praça George Washington, número 21, quadra 167 pavimento superior - Jardim Novo Mundo, Goiânia Goiás, área construída de aproximadamente 280 metros quadrados, conforme Laudo de Vistoria em anexo, que integra o presente, o cede em locação para a **LOCATÁRIA**, para a utilização dos colaboradores da mesma e os usuários dos programas do Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro até a finalização da obra no citado imóvel, objetivando a não interrupção de continuidade dos Projetos “Linhas e Curvas” e “Laboratório de Inclusão Multimídia ‘Luz Câmera e Conexão’”, conforme cláusulas constantes desse termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL e DOS ENCARGOS LOCATIVOS

Fica acordado entre as partes que o **Valor do Aluguel** mensal fica fixado em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, estabelecendo-se para o vencimento todo dia **07 (sete)** de cada mês. O **LOCATÁRIO** concorda em pagar os aluguéis adiantados, sendo que o **primeiro aluguel terá vencimento no dia 07/03/2022**. O pagamento do aluguel deverá ser efetuado através de transferência bancária a ser efetivada, pela **LOCATÁRIA** para a **LOCADORA**, na conta poupança, agência 1394, OP: 013, Conta nº 625129-1, em nome da Ivani Graciano de Campos, conforme proposta constante dos autos do processo SEI 202100058005149 (000026235504).

Parágrafo primeiro – São também encargos da **LOCATÁRIA**: Taxas de água, esgoto, energia elétrica e Imposto Predial e Territorial Urbano, esse último de forma proporcional aos meses de ocupação do presente imóvel, devendo a **LOCATÁRIA**, quando solicitado apresentar à **LOCADORA** os respectivos comprovantes, devidamente quitados.

Parágrafo segundo – O valor estabelecido no *caput* dessa cláusula é fixo e irrevogável pelo prazo de vigência do mesmo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos de Recursos Próprios – TARE 0,3%, conforme Despacho nº 47/2022-DIAF (000026731823), constante do processo SEI 202100058005149.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo o mesmo ser renovado por mais 2 (dois) meses, caso não tenha sido concluída a obra no imóvel da LOCATÁRIA, no Jardim Novo Mundo em que se encontra instalado o Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro, nos termos da legislação citada nas linhas volvidas.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo estipulado no Caput desta Cláusula, sem que as partes tenham convencionado a sua prorrogação ou a renovação contratual, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel, objeto deste contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, completamente desocupado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBLOCAÇÃO

A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente contrato, nem sublocar no todo ou em parte, ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e por igual forma, alterar a destinação da locação sem autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se a LOCATÁRIA a bem conservar o imóvel locado, que declara ter recebido em perfeitas condições de asseio e habitabilidade, conforme LAUDO DE ₃



VISTORIA, que fica fazendo parte integrante desse instrumento, se comprometendo a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo primeiro – Uma vez acordado entre as partes, os melhoramentos feitos no imóvel, poderão ser incorporados ao mesmo, sem necessidade de readequação conforme vistoria inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E/OU MODIFICAÇÕES:

As obras que importarem na segurança do imóvel, serão executadas pela LOCADORA. Todas as demais, referentes à conservação do imóvel, serão feitas pela LOCATÁRIA, que fica obrigada a restituir tudo em perfeito estado. Todos os estragos a que der causa deverão ser reparados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADE:

Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente de qualquer aviso ou notificação:

- a) No término do respectivo prazo;
- b) No caso de infração cometida por qualquer das partes contratantes de quaisquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas;
- c) no caso de incêndio que impeça a ocupação do imóvel locado ou desapropriado por necessidade ou utilidade pública.

Parágrafo único – Fica estipulada a pena convencional no valor referente a 01 (um) mês do aluguel vigente do contrato, para qualquer das partes contratantes que faltar ao cumprimento das obrigações que lhes competem, seja ela de cunho contratual e/ou legal.

CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 – A LOCATÁRIA, desde já, se obriga a transferir, para seu nome, as respectivas



contas de energia elétrica e água junto as respectivas concessionárias, bem como retirá-las, mediante apresentação do termo de distrato da locação.

2 – No caso de desapropriação do imóvel locado, fica a LOCADORA desobrigada de todas as cláusulas deste contrato, ressalvado à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

3 – Poderá a LOCADORA, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel locado, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, no caso de venda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 07 de março de 2022

IVANI GRACIANA DE CAMPOS
LOCADORA

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral
LOCATÁRIA

Jeane de Cássia Dias Abdala Maia
Dir. Ações Sociais e Adm. Fin. em sub.
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: